



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Educação

DECRETO Nº 043, DE 29 DE JULHO DE 2020

Estabelece em regime especial as atividades remotas escolares na forma de aulas não presenciais para a Educação Infantil em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com os artigos 66, 90 e 150 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a progressão da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19) e, em consequência desta, a suspensão das aulas presenciais na Rede de Ensino Público Municipal a partir de 20 de março de 2020 conforme pelo Decreto municipal nº 011/2020, como uma das medidas de enfrentamento à doença;

CONSIDERANDO que até o momento não há previsão de serem encerradas as medidas de enfrentamento adotadas, nem tampouco previsão de retorno das aulas na modalidade presencial;

CONSIDERANDO que o Decreto municipal nº 026/2020 determina o desenvolvimento de atividades remotas nas instituições da Rede Municipal de Ensino durante o período de pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 891/2020-GS/SEED e na Deliberação nº 02/2020, de 25 de maio de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que alterou a redação do artigo 2º da Deliberação CEE/CP nº 01/2020 para permitir que o regime especial instituído por aquela norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, segundo sua autonomia, competência e responsabilidades, deve nortear-se pela Deliberação nº 02/2020 do Conselho Estadual de Educação, sendo imprescindível garantir o cumprimento do período letivo como direito do estudante;

CONSIDERANDO que as atividades remotas na Educação Infantil já estavam sendo desenvolvidas a partir da edição do Decreto municipal nº 026/2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as medidas de emergência de saúde pública no enfrentamento da covid-19,

DECRETA:

Art. 1º. As aulas presenciais nas escolas e centros de educação infantil da rede municipal de educação continuam paralisadas, sem previsão de retorno, nos termos do Decreto municipal nº 011/2020.

Parágrafo único. O regime especial de oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020-CEE/CP, na Resolução nº 1522/2020-GS/SEED e no Decreto municipal nº 026/2020 prossegue em caráter excepcional.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Secretaria de Educação

Art. 2º. A validade das aulas não presenciais na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a partir de 25/05/2020, encontra respaldo na Deliberação CEE/CP nº 02/2020 que alterou o artigo 2º da Deliberação CEE/CP nº 01/2020, uma vez que permitiu regime especial (aulas não presenciais) pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil.

Art. 3º. Fica instituído em caráter excepcional a oferta sob a forma de regime especial de aulas não presenciais para a Educação Infantil com o objetivo de garantir o cumprimento do ano letivo no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Art. 4º. Assim como no Ensino Fundamental, as aulas não presenciais na Educação Infantil seguem orientações da Deliberação nº 01/2020-CEE que dispõe sobre quais são as atividades escolares compreendidas como atividades escolares não presenciais, bem como no Decreto municipal nº 026/2020.

Art. 5º. Ficam convalidadas as atividades escolares desenvolvidas pelas instituições de Ensino de Educação Infantil aplicadas sob orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, para todos os efeitos, segundo normas do Decreto municipal nº 026/2020.

Art. 6º. A direção de cada estabelecimento deverá estabelecer escalas de horário de trabalho para evitar aglomerações de professores e funcionários no estabelecimento de ensino quando no atendimento aos pais e/ou responsáveis durante a entrega e devolução das atividades remotas.

Art. 7º. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Este entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2020, data da Deliberação nº 02/2020 do Conselho Estadual de Educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 29 de julho de 2020.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

